



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Dr. J.J. Marques 222 CEP: 65.213-000
CNPJ: 06.179.402/0001-81

DECRETO Nº 003 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, em virtude da pandemia da COVID-19 e sobre a proibição de qualquer evento públicos ou privados de qualquer natureza em espaços públicos ou privados no âmbito municipal até 28 de fevereiro de 2021, em razão da pandemia de Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA no desempenho de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº. 356, de 12 de março de 2020 E Decreto de Nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 do Governo do Maranhão, e

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto

nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO resultado de Consulta conduzida pela Secretaria de Estado da Cultura - SECMA junto aos municípios maranhenses (Processo nº 2743/2021 - SECMA), o qual aponta que, dos municípios que encaminharam manifestação conclusiva acerca de sua intenção de realizar festividades de Carnaval, aproximadamente 88% (oitenta e oito por cento) optaram pela não realização de eventos públicos de comemoração;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Maranhão, de suspensão em todo território Maranhense das comemorações do Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambientes públicos quanto privados, através do Decreto de Nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 do Governo do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Público Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes no Município de Penalva e em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova cepa, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade.

DECRETA

Art. 1º Fica determinado, em todo o Município de Penalva/MA, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, e proibição de qualquer evento públicos ou privados de qualquer

natureza em espaços públicos ou privados no âmbito municipal até o dia 28 de fevereiro de 2021, em razão de indicadores crescentes da pandemia de Covid-19.

Art.2º - Ficam suspensas as licenças e autorizações para eventos que possam ocasionar qualquer aglomeração, independentemente do número de pessoas, em qualquer espaço público ou privado, até o dia 28 de fevereiro de 2021. Com base na Recomendação nº 12021 do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Art. 3º. Terá funcionamento normal nas "Segunda e Terça de Carnaval", no âmbito do serviço público Municipal.

Art.4º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

II - uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º. Cabe aos proprietários dos estabelecimentos comerciais, inclusive aos bancos, lotéricas e correspondentes bancários, o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º. É dever dos estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, organizar filas, quando houver necessidade inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

Art. 5º. É obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - Co V-2).

Parágrafo Único. As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração deverá adotar medidas para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo inclusive, atuar em conjunto com a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, e a Polícia Militar.

§ 1º. Em caso de descumprimento do estabelecido neste Decreto, a Coordenadoria de Fiscalização em apoio a Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e da Guarda Municipal, aplicará as medidas administrativas cabíveis nos termos do Código Tributário e de Postura do município de Penalva – MA, subsidiariamente a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 2º. Fica criado o Plantão COVID-19, para recebimento de denúncias de descumprimento aos referidos Decretos, onde funcionará 24 horas através dos telefones/ WhatsApp – 98 98354-2547.

Art. 7º. O Poder Público adotará as medidas necessárias para produção, distribuição e entrega de máscaras de proteção, em especial, para as pessoas em situação de rua e população de baixa renda.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá articular-se com órgãos e entidades públicas, voluntários e instituições privadas, a exemplo de empresas e entidades da sociedade civil.

Art. 8º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

Art. 9º. Todos os casos suspeitos de infecção por coronavírus deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria Municipal de Saúde, ou através da Coordenação em Vigilância em Saúde, pelo telefone 985191785, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas profiláticas e o tratamento necessários a evitar a sua propagação.

Art. 10. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo Único. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal da Saúde, ou por quem esta delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.



RONILDO CAMPOS SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA